



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2017**

**PROCESSO LICIT. Nº.: 007/2017**  
**Pregão Presencial nº.: 004/2017**

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E EDITAIS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, NAS ÁREAS DE AGRICULTURA FAMILIAR (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PAA), EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, HABITAÇÃO, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO ALVES-ME CNPJ 21.794.131/0001-68.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0003-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Arnaldo de Oliveira Braga**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Luiz Fernando Alves-ME CNPJ 21.794.131/0001-68, localizada na Rua Padre Sady, 301 centro na cidade de Virgolândia Estado de Minas Gerais Cep 39715-000 neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.546.386-09 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação especializada para a captação de recursos junto aos governos federal, estadual e editais de instituições privadas, nas áreas de agricultura familiar (Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA), educação, esporte, cultura, habitação, turismo, assistência social e prestação de contas de convênios, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos e proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço mensal para execução total do objeto é de valor Global de R\$47.220,00 (quarenta e sete mil duzentos e vinte reais) sendo pago em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 3.935,00(três novecentos e trinta e cinco reais) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento do objeto deste.  
20201.0412228092.016-33903900000 Ficha 53

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O período de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 A CONTRATADA realizara a execução dos serviços in loco na sede da Prefeitura Municipal 3 vezes por semana, em dias úteis, onde manterá em regime de horário igual ao dos servidores municipais.

5.2- A execução do contrato se dará de forma direta e indireta, na forma da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que faz parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.5 – Obriga-se a **CONTRATADA** iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro, ou em outro local determinado pela Administração.

6.6 – Repor sem gerar ônus para o Executivo, o objeto se for considerado de qualidade inaceitável ou em desacordo com o exigido.

6.7 – Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLANDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento do Objeto Licitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço do objeto Contratado será fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Virgolândia, 13 de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Arnaldo de Oliveira Braga**  
Prefeito Municipal de Virgolândia

\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando Alves-ME**  
CNPJ 21.794.131/0001-68

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: